



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0461/1996

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a fixação de pontos de estacionamento, destinados ao uso exclusivo de ambulâncias.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento, mencionado no artigo anterior, serão fixados pelo Executivo tendo em vista o interesse público, em frente a todos hospitais localizados no Município de São Paulo, com especificações de quantidade máxima de veículos que nela poderão estacionar.

Art. 3º - A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamento mencionados nesta lei, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares serão especificados através da regulamentação do Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como escopo melhorar a condição de embarque e desembarque de pacientes de todos os hospitais localizados no Município de São Paulo.

São inúmeros os atrasos para deixar um doente no hospital, pois é grande o número de ambulâncias que chegam a cada instante, dificultando o trabalho de embarque e desembarque devido a falta de locais apropriados para o estacionamento das ambulâncias.

Desse modo, por trata-se de assunto de grande importância social, solicito aos nossos Nobres Pares a imediata aprovação do presente Projeto de Lei.